



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 076/04
Processo Administrativo nº 4/005.664-3

Nº Contrato: 076/04

Processo Administrativo nº 4/005.664-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Vera Cristina Jorge Fernandes

OBJETO: LOCAÇÃO DE STANDS PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO "FEIRA DA SAÚDE"

VALOR: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.39.74	003179/04	Saúde	7.500,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VERA CRISTINA JORGE FERNANDES – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 06.011.259/0001-14, residente e domiciliada na cidade de São Manuel, na Rua Cel. Joaquim Floriano, 01, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 4/005664-3 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE:

- 12 (doze) stands medindo 4x3 metros (cada);
- 04 (quatro) stands medindo 3/3 metros (cada);
- 03 (três) stands tipo pirâmide medindo 10x10 (cada)

1.2 - O objeto do presente contato será utilizado na FEIRA DE SAÚDE, que realizar-se-á na Praça Professor Martinho Nogueira, s/n, nos dias 17 e 18 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado nos dias 17 e 18 de abril de 2.004, na "Praça Professor Martinho Nogueira, s/n".

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - As tendas objeto do presente contrato deverão ser instaladas pelo CONTRATADO nos dias mencionados na cláusula anterior, sendo da responsabilidade deste a montagem e desmontagem das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento da Nota Fiscal/recibo devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 076/04
Processo Administrativo nº 4/005.664-3

- 6.2 – Disponibilizar e instalar nas datas acima declinadas os materiais e equipamentos necessários.
- 6.3 – FICA VEDADA a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.7400 – Outros serviços de terceiros – pessoa JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

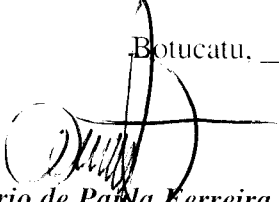
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

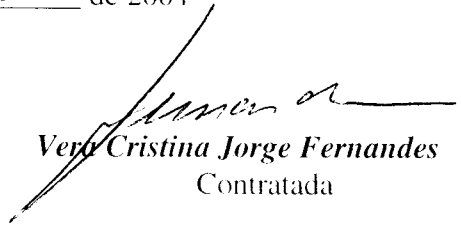
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

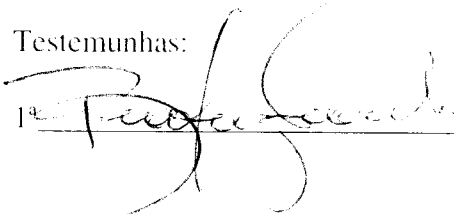
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de abril de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Vera Cristina Jorge Fernandes
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª

